

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Programa interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática da UFMG tem por finalidade básica a formação de recursos humanos com ênfase nas atividades de pesquisa e ensino na área de Bioinformática, sendo conduzido de acordo com os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades de ensino e investigação científica e tecnológica;**
- II - atualização contínua na área específica do conhecimento;**
- III- flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e conhecimento científico da Área de Concentração do Programa.**

§ 1º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade para realizar pesquisa e ensino, na Área de Concentração do Programa de Bioinformática.

§ 2º O Doutorado tem como objetivo, além do previsto no parágrafo anterior, o desenvolvimento da capacidade para conduzir pesquisa original e de forma independente, na Área de Concentração do Programa de Bioinformática.

Art. 2º O Programa, constituído pelos níveis de Mestrado e Doutorado, confere os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Bioinformática, respectivamente.

§ 1º O Programa no nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar:

- I - Capacidade de sistematização e domínio do tema;**
- II - Domínio da metodologia científica e capacidade crítica;**

III - Utilização de bibliografia pertinente;

§ 2º O Programa no nível de Doutorado envolverá, além do exigido para o nível de Mestrado, a preparação obrigatória de tese que deverá demonstrar:

I - planejamento, elaboração e execução de Projeto de Pesquisa original;

II - capacidade crítica e de iniciativa;

Art. 3º As atividades do Programa de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão levar à divulgação de resultados nas suas mais variadas formas, devendo o Doutorado gerar, obrigatoriamente, contribuição original para o conhecimento científico da área em revista científica especializada.

Art. 4º O Programa deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 5º São ordenamentos institucionais básicos do Programa: a legislação federal pertinente, o Estatuto e o Regimento da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.

Capítulo II - Da Organização Didática

Art. 6º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é definida por atividades acadêmicas e do domínio conexo, entendido o primeiro conjunto de atividades acadêmicas como campo específico de conhecimento e o segundo conjunto como complementação do primeiro, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para complementar a formação do aluno na Área de Concentração.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas classificadas como obrigatórias e optativas poderão ser ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalho prático ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 7º As atividades acadêmicas tomarão como unidade, referencialmente, o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes e dos professores e suas Linhas de pesquisa. Ao longo de dois anos, todas as atividades acadêmicas do Programa deverão ser oferecidas aos estudantes e para isto, algumas poderão ter oferta bianual.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas atividades acadêmicas sob forma compacta durante o período letivo, de acordo com as conveniências do Programa.

Art. 8º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso, à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 9º A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária; número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos correspondentes;

V - classificação: área de concentração ou domínio conexo; obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisito, quando couber;

VII - indicação de áreas de estudo às quais poderá servir;

VIII - indicação dos docentes responsáveis;

IX - anuência das Câmaras Departamentais e Colegiado do Programa;

X - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 2º A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 10 A escolha das atividades acadêmicas a serem cursadas e das demais atividades deverá ser efetuada em conjunto pelo orientando e orientador levando em consideração a formação profissional do aluno e a linha de pesquisa de interesse, sendo o plano de estudos assim preparado encaminhado ao Colegiado para homologação e acompanhamento.

Art. 11 O estudante deverá obter obrigatoriamente um número de 24 créditos para o Mestrado e 31 para o Doutorado, completados com atividades acadêmicas obrigatórias para todos discentes e específicas para a Área de Concentração, atividades acadêmicas optativas e de domínio conexo ou eletivas, sendo que essas duas últimas não devem perfazer um número de créditos superior a 50% (cinquenta por cento) do total.

Capítulo III - Da Coordenação do Programa: do Colegiado e do Coordenador

Art. 12 A coordenação do Programa será exercida por Colegiado constituído pelo Coordenador, Sub-Coordenador, cinco (05) representantes do corpo docente permanente do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e um representante discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único- Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 13 Os sete membros docentes do colegiado serão escolhidos pelos Professores permanentes do Programa, por eleição direta convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 30 dias antes do término dos mandatos. O mandato será de dois (02) anos, permitida a recondução;

Art. 14 O Coordenador e Sub-coordenador serão eleitos, dentre os membros e pelo colegiado do Programa pelo Colegiado do Programa, em eleição convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 30 dias antes do término dos mandatos. O mandato será de dois (02) anos, permitida a recondução;

Art. 15 Os representantes discentes serão indicados pelos alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 16 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 17 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único- Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 São atribuições do Colegiado:

I - eleger, dentre os seus membros, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador;

II - estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

III- elaborar a estrutura curricular do Programa para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV- fixar diretrizes dos programas, das atividades acadêmicas e recomendar

modificações destes;

V - decidir as questões referentes a matrícula, re-opção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VI - representar ao órgão competente, em caso de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

VIII- aprovar, mediante análise de “Curriculum Vitae”, a partir de critérios definidos pelo Colegiado, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver, encaminhando os nomes dos orientadores à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação final;

IX - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou de dissertação;

X - designar comissão examinadora da dissertação ou tese;

XI - acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

XII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XIII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;

XIV - estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em atividades acadêmicas isoladas;

XV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XVIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XIX - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XX - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, conforme legislação pertinente;

XXI - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um terço de seus membros; as reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões tomadas por maioria simples, tendo o coordenador, além de voto comum, o voto de qualidade nos casos de empate;

XXII - propor outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXIII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;

XXIV - resolver os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que, porventura, surgirem durante a sua aplicação.

Art. 20 São atribuições do Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI - promover entendimento para obtenção de recursos humanos e financeiros para as atividades do Programa;

VII - administrar o patrimônio do Programa e acompanhar o emprego das verbas;

VIII - manter entendimento com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do Programa;

IX - representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas públicas ou particulares.

X Exercer a Supervisão acadêmica dos estudantes até que sejam definidos os

respectivos docentes orientadores.

Art. 21 São atribuições do Sub-Coordenador do Programa:

- I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;
- II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Capítulo IV- Dos Docentes e da Orientação

Art. 22 Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática deverão ter titulação de doutor;

§ 1º Os docentes para orientar Dissertação ou de Tese deverão ter o título de doutor ou equivalente, ou considerado de alta qualificação, dedicar-se à pesquisa e ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 23 O credenciamento de docente permanente com título de Doutor ou equivalente ou considerado como de alta qualificação nos termos do § 1º do Art. 22 deste regulamento, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para o credenciamento ou sua renovação, o orientador deverá demonstrar produtividade científica, em termos de trabalhos publicados e/ou orientações de tese e/ou dissertações ou outro trabalho relevante, que será avaliado pelo Colegiado através de critérios específicos mínimos exigidos de acordo com as resoluções específicas do programa.

Art. 24 Todo estudante de Mestrado e de Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 25 O orientador poderá orientar, no máximo 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação neste Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Programa no nível de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres, e em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no Programa no nível de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Art. 26 Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG, de outras Instituições ou professor visitante – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar simultaneamente no máximo 2 (dois) discentes.

Art. 27 Compete ao orientador:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

IV - Propor ao Colegiado de Programa, se necessário, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador com título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 28 O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das

partes e com ciência da outra, devidamente justificada, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 30 Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado ou com co-orientação de doutorado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso em resolução específica.

Capítulo V – Do número de Vagas

Art. 31 O número de vagas de cada curso será proposto anualmente pelo respectivo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Câmara PG.

Art. 32 Para o estabelecimento de número de vagas, o Colegiado levará em consideração entre outros, os seguintes elementos:

I - a capacidade de orientação do Programa, pela existência de disponibilidade de orientadores, obedecido ao disposto no Art. 34º das Normas Gerais da Pós-Graduação;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade de instalações;

V - capacidade financeira;

Capítulo VI – Da Inscrição, da Admissão e da Matrícula no Programa

Art. 33 O Exame de Seleção para a admissão ao Programa de Pós-Graduação em Bioinformática será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade da Seleção (presencial ou à distância);

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas, os critérios de seleção e especificação do caráter classificatório ou eliminatório de cada etapa;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

§ 1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º- No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II – cópia de Diploma de Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação, onde constem atividades acadêmicas consideradas afins à área de Bioinformática, a critério do Colegiado do Programa;

III – cópia do histórico escolar do curso de graduação ou apresentar cópia do histórico escolar do curso de Mestrado, quando houver, para o candidato ao Doutorado;

IV – “curriculum vitae”;

V – duas cartas de recomendação, confidencial, de pessoa idônea que conheça profissionalmente o candidato, enviada diretamente à Secretaria do Programa;

VI – cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII – cópia do documento de identidade com validade no território nacional;

VIII – outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Parágrafo Único - O período para inscrição será definido pelo Colegiado do Programa e constará do Calendário escolar.

Art. 34 A seleção para o Mestrado será feita por comissão de três professores indicados pelo Colegiado e utilizará critérios definidos em cada edital de abertura de vagas, dentre os relacionados a seguir:

I – prova de conhecimento básico na área de Bioinformática;

II – prova da língua inglesa ou comprovação de proficiência de língua inglesa reconhecida pelo Colegiado do Programa;

III – entrevista;

IV – análise de “curriculum vitae” e do histórico escolar de graduação;

V – análise da carta de recomendação;

Art. 35 A seleção para o Doutorado será feita por Comissão de pelo menos três professores indicados pelo Colegiado e utilizará critérios definidos em cada edital de abertura de vagas, dentre os relacionados a seguir:

I - exame do “Curriculum vitae”;

II - entrevista com o candidato;

III – exame do anteprojeto de tese entregue em formulário específico no ato da

inscrição;

IV – apresentação de um seminário sobre o anteprojeto de tese, seguida de arguição pela Comissão de seleção;

V – prova da língua inglesa ou comprovação de proficiência de língua inglesa reconhecida pelo Colegiado do Programa;

VI – prova de conhecimento na área de Bioinformática;

VII - outra prova de avaliação além das anteriormente mencionadas, a critério do Colegiado.

Art. 36 Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato selecionado deverá satisfazer a seguinte exigência:

I - ser selecionado, mediante os critérios pré-estabelecidos neste Regulamento;

Art. 37 A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

Art. 38 O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos;

I- histórico escolar de Pós-Graduação do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;

II- conteúdo programático das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;

III- demais documentos referidos no Art. 33 deste Regulamento.

Art. 39 O estudante admitido deverá requerer matrícula na Secretaria do Programa nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no

calendário escolar e de comum acordo com seu orientador.

Art. 40 Durante a fase de elaboração da dissertação ou da tese, até seu julgamento, o estudante deverá inscrever-se em “Tarefa Especial-Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 41 O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais atividades acadêmicas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso, registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez nas mesmas atividades acadêmicas, durante o curso.

Art. 42 O Colegiado com a anuência do orientador poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de Curso.

Art. 43 Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um (01) semestre letivo.

Art. 44 Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado do Curso de pós-graduação nível Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de pós-graduação nível Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI – as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII – a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII – o início da atividade de cotutela.

Art. 45 O estudante poderá matricular-se em atividades acadêmicas de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo da Pós-Graduação em Bioinformática, a qual será considerada como atividades acadêmicas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.

§ 1º Atividades acadêmicas eletivas do nível de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar o número mínimo de créditos do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática.

§ 2º A Secretaria de Curso que ministra as atividades acadêmicas eletivas comunicará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 46 Graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente coordenador das atividades acadêmicas e do Colegiado.

Art. 47 No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 48 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

I - cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;

II - ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Capítulo VII – Do Sistema de Créditos

Art. 49 Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 25% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 50 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 51 O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em atividades acadêmicas, sem direito a créditos.

Art. 52 A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 53 Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do

Colegiado, respeitado o Art. 37 § 1º deste Regulamento.

Art. 54 Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas, observados a correspondência com a estrutura curricular anexa.

Parágrafo único – O estudante que aproveitar créditos em atividades acadêmicas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter no Programa pelo menos 50% do total de créditos exigidos.

Art. 55 Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em quaisquer atividades acadêmicas só terão validade por 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto neste artigo o estudante poderá, de acordo com seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado.

Capítulo VIII – Do Rendimento Escolar

Art. 56 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100: A – Excelente

de 80 a 89: B - Ótimo

de 70 a 79: C - Bom

de 60 a 69: D - Regular

de 40 a 59: E - Fraco

de 00 a 39: F - Insuficiente

§ 1º O aluno que obtiver os conceitos E, F ou for infreqüente, será considerado reprovado.

§ 2º É vedado exame especial em qualquer disciplina do Programa.

Art. 57 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§ 1º O estudante que obtiver conceitos E ou F mais de uma vez nas mesmas ou diferentes atividades acadêmicas será excluído do Programa.

§ 2º O estudante que não obtiver média global ponderada pelo número de créditos das notas das atividades acadêmicas iguais ou maiores do que 70 (setenta) pontos, após a integralização dos créditos, será excluído do Programa.

Art. 58º Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1o Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2o O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3o A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Capítulo IX – Da Dissertação e da Tese

Art. 59 Os projetos de dissertação e tese, depois de aprovados pelo orientador e homologados pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa, de acordo com calendário determinado pelo Colegiado.

Art. 60 O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 61 O estudante de Doutorado deverá submeter-se, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação, que avaliará a amplitude, a profundidade e a maturidade de seus conhecimentos na área de pesquisa de seu projeto de tese, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º Para ser admitido ao “Exame de Qualificação” o estudante deverá:

I - ter obtido 60% do total de créditos exigidos;

II - possuir resultados experimentais indicativos da exeqüibilidade do projeto;

III - apresentar um relatório do projeto de tese em andamento contendo os elementos: título, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, cronograma, sumário e bibliografia;

§ 2º O estudante será examinado por uma banca de três professores indicados pelo Colegiado. E vedada a presença do orientador na arguição do candidato.

§ 3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro exame.

§ 4º O estudante de Doutorado que não for aprovado no segundo Exame de Qualificação, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 meses será excluído do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo Colegiado

Art. 62 O candidato deverá encaminhar ao Colegiado, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da dissertação ou da tese que poderá ser submetido a um parecer prévio, a critério do Colegiado, para autorização de defesa.

Art. 63 O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa encaminhando à secretaria 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 8 (oito) da tese.

§ 1º Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 2º Estabelece-se como pré-requisito para a defesa de tese o aceite para publicação de um artigo científico original contendo resultados apresentados em sua tese. O artigo deve ser aceito ou publicado em revista indexada e de nível internacional, indicada pelo orientador e reconhecida pelo Colegiado, além da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 64 A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalhos de pesquisa, com contribuição original obrigatória no caso da tese, e revelar domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante, devendo oferecer uma contribuição pessoal para a área do conhecimento de Bioinformática, devendo conter introdução, resumo, *abstract*, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas.

Parágrafo único - Como forma alternativa, a dissertação poderá constituir-se de um artigo científico submetido ou aceito, e a tese poderá constituir-se de pelo menos três artigos aceitos para publicação, de acordo com as especificações do § 2º Art. 63, desde que inclua obrigatoriamente para unificação do tema, título, resumo, resumo em língua inglesa, introdução e discussão integradora dos resultados e suas conclusões, e referências bibliográficas.

Art. 65 A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 66 A defesa da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 4 (quatro) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo dois dos membros obrigatoriamente externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 67 Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 68 No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 69 O estudante será considerado excluído do Programa se não tiver defendido sua dissertação ou tese nos prazos de 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no Programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá ampliar por no máximo 6 (seis) meses o prazo para a defesa de dissertação, ou até 12 (doze) meses para a defesa de tese, com aproveitamento dos créditos, mediante

justificativa do orientador.

Capítulo X- Das atividades de Capacitação para Docência

Art. 70 o. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação e programa de monitoria sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Capítulo XI – Do Grau Acadêmico

Art. 71 Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses com exceção do previsto no Parágrafo único do Art. 73:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, incluindo as obrigatórias, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;**
- II - ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com este Regulamento.**
- III – apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 30 dias após a defesa, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, encadernada e com arquivo eletrônico.**

Art. 72 Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com exceção do previsto no Parágrafo único do Art. 73:

- I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, incluindo as obrigatórias, o mínimo de trinta e um(31) créditos;**
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação de acordo com o Art. 61;**
- III - ter trabalho relativo à sua tese, aceito para publicação conforme § 2º do Art. 63;**
- IV - ser aprovado na defesa de tese de acordo com este Regulamento.**

V – apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 60 dias após a defesa, a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, encadernada e com arquivo eletrônico.

Art. 73 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 74 São condições para a expedição do diploma de Mestre e Doutor:

I - cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca do Instituto de Ciências Biológicas de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 75 Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;**
- II - data da admissão ao curso;**
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;**
- IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado;**
- V - data da aprovação no Exame de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;**
- VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;**
- VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;**
- VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.**

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 76 O Colegiado decidirá sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 77 Qualquer modificação deste Regulamento far-se-á por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 78 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.